

Política de Dividendos

IDENTIFICAÇÃO GERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			
CNPJ: 34.028.316/0001-03 - NIRE: 5350000030-5			
Empresa Pública			
Elaboração:	Departamento de Contabilidade		
Aprovações:	Documento de Aprovação	Data de Aprovação	Versão
	1. 50ª REDIR	21/12/2018	1
	2. Relatório CA 006/2019	31/01/2019	2

Em conformidade com as Leis nºs 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), 11.638/2007, 13.303/2016, Decretos nºs 8.945/2016 e 2.673/1998 e o Estatuto Social, o Conselho de Administração dos Correios, subscreve a presente Política de Distribuição de Dividendos, aplicável aos Correios.

1. Objetivo

A Política de Distribuição de Dividendos dos Correios tem por finalidade garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e a solidez financeira para a manutenção de suas atividades.

2. Abrangência

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3. Definições

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política de Distribuição de Dividendos, terão o seguinte significado:

Administração dos Correios: é composta pelos Diretores e membros do Conselho de Administração dos Correios, conforme disciplina o Estatuto da Empresa.

Condições Contratuais (Covenants): contratos de financiamentos (empréstimos) que obrigam a empresa a manter um nível de recursos próprios - recursos de terceiros que seriam infringidos pela distribuição de dividendos.

Dividendos: parcela do lucro da empresa destinada a remunerar o(s) acionista(s) (sócio(s)), na proporção da(s) sua(s) participação(s) no capital da Companhia;

Fases de Expansão: é a busca por novos produtos ou serviços. Pode se dar por meio da abertura de filiais, adição de franquias, fusão, cisão, incorporação, negócios em comum e/ou aquisição de outro negócio.

Ilíquidez: Incapacidade de pagamento obrigações (dívidas);

Insolvência: quando o montante a ser apurado na liquidação de todos os bens da entidade não serão suficientes para saldar suas obrigações com terceiros (dívidas);

4. Princípios

A Política de Distribuição de Dividendos dos Correios, será pautada nos princípios de transparência, conformidade e sobre as boas práticas de governança corporativa.

Transparência

Divulgação de forma precisa, adequada, clara e oportuna de informações econômico-financeiras que subsidiarão na decisão da distribuição de dividendos, proporcionando às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho de forma inequívoca.

Legalidade

As rotinas e procedimentos adotados no estabelecimento desta política de dividendos ocorrem de acordo com os normativos internos e externos com os quais se relacionam.

Prudência

A proposta de distribuição de dividendos deve ser, criteriosamente, fundamentada na capacidade econômico-financeira dos Correios, considerando o disposto no item 5 desta política.

Sustentabilidade:

Ao realizar a proposta de pagamento de dividendos, os Correios adotarão postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de capital e demais limites operacionais necessários à manutenção de suas atividades e à continuidade da Empresa.

5. Diretrizes

Os Correios distribuem dividendos compatíveis à situação financeira da empresa, observando pressupostos de: legalidade, liquidez, solvência, capacidade de reinvestimento e condições contratuais (*Covenants*).

A decisão de distribuição de dividendos dos Correios, bem como o total a ser distribuído, serão pautados no estudo da saúde financeira da Empresa que deve observar as condições econômico-financeiras, as necessidades de capital, os fluxos de caixa esperados, os planos de investimento, as obrigações de *Covenants*, as perspectivas futuras do mercado de atuação e outros fatores julgados importantes para tomada de decisão.

A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e no Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso a Administração dos Correios demonstre que a distribuição de dividendos obrigatórios comprometerá a situação financeira da empresa.

Nesse contexto, para os Correios declararem dividendos ao seu acionista, deve embasar-se no estudo de alguns aspectos que exerçam influência significativa sobre essa decisão, tais como: iliquidez, insolvência, condições contratuais (*covenants*) e fases de expansão.

A aderência dos requisitos mínimos para o estudo da saúde financeira da Empresa para fins de distribuição dos dividendos serão revisados sempre que houver alterações na legislação aplicável à matéria a fim de atender as disposições normativas e as práticas de mercado.

O pagamento dos dividendos poderá ocorrer por transferência bancária para Conta Única do Tesouro Nacional ou por meio de valores mobiliários pelo valor de face dos títulos públicos federais, em observância aos requisitos da legislação vigente.

6. Responsabilidades

A área financeira fará a avaliação dos fluxos de caixa necessários para consecução dos objetivos estratégicos dos Correios e, anualmente, submeterá o assunto à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho de Administração e Assembleia Geral, após a manifestação do Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social.

A Administração dos Correios deverá analisar o estudo da saúde financeira da Empresa para decisão do percentual de distribuição de dividendos a ser proposto para Assembleia Geral, após a manifestação do Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral deliberará, com base no estudo da área financeira, se acatará ou não, o percentual de distribuição de dividendos proposto pela Administração dos Correios.

7. Disposições gerais

A presente Política de Distribuição de Dividendos deverá ser objeto de revisão e atualização sempre que houver alteração na legislação aplicáveis à matéria.

As disposições previstas nesta Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

Casos omissos nesta Política devem ser submetidos à Administração dos Correios.

8. Referências

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

BRASIL. Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998. Dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Dispõe sobre alterações e revogações de dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Dispões sobre o regulamento, no âmbito da União, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispões sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

LUCENA, José Waldecy. Das Sociedades Por ações - comentários à lei (arts. 189 a 300), vol. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.